



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 34/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, PROJETO E TELA PARA PROJETO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa aberto, para AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, PROJETO E TELA PARA PROJETO atendendo a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Constam anexos;
3. Consta projeto e anexos;
4. Consta memorando designando responsável pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta portaria designando servidores para equipe de planejamento;

6. Consta Justificativa para não elaboração de ETP;
7. Consta Termo de Referência (TR);
8. Consta Matriz de Risco;
9. Consta Pedido de aprovação do TR e Matriz de Risco;
10. Consta Despacho aprovando TR e Matriz de Risco;
11. Consta Justificativa da Ausência de IRP;
12. Consta solicitação da pesquisa de mercado;
13. Consta pesquisa de mercado;
14. Consta ofício encaminhando pesquisa de mercado, bem como justificativa;
15. Consta justificativa de preços;
16. Consta pesquisa de preço;
17. Consta memória de cálculo;
18. Consta Termo de Referência Consolidado;
19. Consta solicitação do impacto financeiro e orçamentário;
20. Consta declaração estimativa do impacto orçamentário financeiro;
21. Consta declaração sobre o aumento de despesa;
22. Consta ofício de envio ao Controle Interno;
23. Consta Parecer Técnico;
24. Consta solicitação da minuta do edital;
25. Consta Portaria designando pregoeiro;
26. Consta Aviso de Justificativa publicado no Diário Oficial do Município;
27. Constam certificados do pregoeiro;
28. Consta Minuta do Edital e anexos;
29. Consta solicitação do Parecer jurídico;
30. Consta Parecer Jurídico;
31. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
32. Consta publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município;
33. Consta Publicação em Jornal;
34. Consta Publicação no PNCP;
35. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
36. Consta Publicação no site do município;
37. Consta relação dos fornecedores participantes;

38. Consta Constam Proposta Inicial dos Lotes;
39. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil;
40. Constam vencedores dos itens;
41. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA;
42. Constam vencedores dos itens;
43. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: COMERCIAL CAETANO EIRELI;
44. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil;
45. Constam vencedores dos itens;
46. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: SOBRAL NUNES COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA;
47. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil;
48. Constam vencedores dos itens;
49. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: HITECH INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
50. Consta solicitação de Parecer Técnico Contábil;
51. Constam vencedores dos itens;
52. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA;
53. Constam vencedores dos itens;
54. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: IVANETE BARBOSA DE SANTANA;
55. Constam vencedores dos itens;
56. Consta Proposta de Preços, Comprovação de exequibilidade e Parecer Contábil, do fornecedor: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA;
57. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA;
58. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: NETWORK - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;
59. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
60. Constam Propostas Finais;
61. Consta solicitação de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, PROJETOR E TELA PARA PROJETOR ADENDENDO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta do edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a três (3) itens.

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - item 1;

- GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – itens 2 e 3;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 5.506,65

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar.

À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 26 de maio de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III